



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 026/2019.

DATA: 21 DE JUNHO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE N° 04/2019.

AUTORIA DO VER. ELEANDRO CESAR CASSOL PSDB.

SÚMULA: *Autoriza O Poder Executivo Municipal A Incentivar O Estágio Remunerado De Estudantes, Como Fonte Inspiradora De Escolarização, Qualidade De Vida E Renda Familiar, E Dá Outras Providências.*

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição "Jovem Estagiário".

1º. A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverá estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

a) Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).

b) Instituição de Ensino (representado pelo diretor da Escola). Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável).

2º. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio será atestada pela instituição de ensino.

Art. 2º. O município está autorizado a contratar Jovens Estagiários em até 5% (cinco) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

Art. 3º. A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos à 21 incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, em escola pública.

1º. A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

2º. O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo.

3º. A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.

4º. As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

5º. Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar.

Art. 4º. Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art. 5º. A relação de emprego advinda dessa contratação está dizimada de obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único. Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

Art. 6º. O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Jovens Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

Art. 8º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 9º. As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 10. Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 21 de junho de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

JUSTIFICATIVA.

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 004/2019

SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

Temos a honra de submeter à apreciação desta casa de leis o projeto de lei de nº 04/2019, que tem por objetivo a contratação de estagiário no âmbito da administração pública municipal.

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Desde 2008, as relações jurídicas do estágio são reguladas inteiramente pela Lei nº 11.788, chamada de Nova Lei do Estágio. Dentre as diversas definições constantes na referida lei, importante destacar que, apesar de o contrato de estágio possuir todos os requisitos para a formação da relação empregatícia, a legislação excluiu o estagiário da proteção celetista, para incentivar a formação de novos profissionais. Além disso, a lei do estágio prevê diversos tipos de relação, contemplando o educando de ensino superior e profissional, dentre outros, além de prever a modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, e remunerado e não remunerado.

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar aos estudantes a oportunidade de desenvolver suas habilidades e prepará-los para o trabalho produtivo junto à Administração Pública Municipal. O Projeto de Lei pretendido adequa os valores de remuneração e auxílio transporte pago aos estudantes participantes do programa de bolsa estágio e propõe a regulamentação do referido programa por meio de decreto, a fim de adequar a realidade e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

necessidade dos vários setores administrativos e de execução da Administração Municipal.

Assim, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo para que seja apreciado e aprovado.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 21 de junho de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.